



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/163 (CONTJOR-TV)

Participações contra a SIC, a SIC Notícias e a TVI, relativas a notícias sobre a confusão no boletim de voto entre a AD e o ADN

Lisboa
4 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/163 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra a SIC, a SIC Notícias e a TVI, relativas a notícias sobre a confusão no boletim de voto entre a AD e o ADN

I. Participações

1. Deram entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 10 de março de 2024, várias participações contra a SIC, a SIC Notícias e a TVI por noticiarem, no mesmo dia, que alguns eleitores estariam a confundir a AD e o ADN no boletim de voto.
2. A maioria dos participantes afirma que a SIC, sob pretexto de informar que algumas pessoas estariam a confundir a AD com o ADN, apelou ao voto na AD.
3. Um dos participantes, por exemplo, entende que a SIC «parece apelar ao voto na AD, quase como se dissesse aos eleitores "Cuidado! Não confunda os partidos, é para votar AD e não ADN!". O boletim é conhecido há semanas e a campanha eleitoral serve para esclarecer estes possíveis erros, não havendo motivo para a cobertura deste tópico desta maneira. Para além disso, é perfeitamente possível pedir um novo boletim na mesa em caso de engano. É indiscutível a influência que esta situação pode ter na decisão de voto dos portugueses, tendo em conta a dominância do tópico nos media neste momento. O título desta notícia salienta claramente o voto na AD».
4. Um outro participante afirma que «[a] SIC e a TVI estão a fazer propaganda descarada à Aliança Democrática, em todos os seus noticiários, ao alegarem que há pessoas a votarem no partido ADN confundindo-o com a AD».

5. Outro dos participantes afirma que a «SIC notícias [está] a apelar indiretamente ao voto na AD, mencionado uma eventual troca entre este partido e o ADN no boletim de voto. (...) E ainda por cima no dia das eleições.»
6. Outro participante mostra-se indignado «por uma pergunta de uma pivot da SIC notícias ao representante da CNE, que lhe pergunta "porque é que se uma pessoa se enganar no voto não pode voltar atrás e mudar"?, por entender que a «pergunta é um atentado a democracia, pretende induzir a dúvida sobre o processo de eleitoral, para além de exprimir a preferência por um partido. Toda a campanha foi acompanhada por esta estação de informação de uma forma não informativa, mas de propaganda. A população do país deve ter direito a isenção na informação, coisa que não tem acontecido».

II. Análise e fundamentação

7. Não se identificou na SIC qualquer conteúdo relacionado com o referido tema. Já a SIC Notícias, pelas 14h56m e 16h37m, noticiou que existiram relatos de eleitores a confundir a AD com a ADN no boletim de voto e que a AD emitira um comunicado a solicitar à CNE que fizesse um apelo ao voto esclarecido. Foi ainda entrevistado, por duas vezes, o porta-voz da CNE, sendo que, na segunda vez, deu conta da deliberação da CNE sobre o tema. Pelas 14h56m, a jornalista afirma:

«Devido aos relatos que estão a chegar de mesas de voto em que os eleitores estão a confundir a AD, Aliança Democrática com ADN, Alternativa Democrática Nacional, a aliança liderada por Luís Montenegro apela à intervenção da Comissão Nacional de Eleições. Em comunicado, a AD, Aliança Democrática, diz que está a haver pedidos de repetição de voto e dá conta de estarem a circular cartazes nas redes sociais onde se confunde propositadamente a AD com ADN. A Aliança Democrática pede à

Comissão Nacional de Eleições que apele ao voto esclarecido devido à semelhança de siglas das duas forças políticas nos boletins de voto.»

8. Na página *online* da SIC Notícias, foi publicada, pelas 13h30m, uma peça intitulada «Aliança Democrática apela a intervenção da CNE após 'trocas' com ADN»¹. Em pós-título afirma ainda: «Relatos que têm chegado à SIC dão conta de que vários eleitores estão a confundir a Aliança Democrática (AD) com o partido ADN». A peça começa por referir: «Em comunicado, a AD diz que está a haver pedidos de repetição de voto e dá conta de estarem a circular cartazes nas redes sociais onde se confunde propositadamente o ADN com a AD.»
9. A peça em apreço inclui ainda uma secção que informa como, de acordo com a CNE, se deve agir em caso de engano: «Enganou-se a votar? Isto é o que deve fazer»; «Chegou o momento de votar nas eleições legislativas. De caneta na mão, enganase a colocar a cruz no boletim de voto. E agora, o que deve fazer?».
10. Na TVI, apesar de ser referida por um dos participantes, não foi identificado qualquer conteúdo semelhante.
11. Contudo, no serviço de programas informativo do grupo, CNN Portugal, pelas 13h38m, foi noticiado que a Aliança Democrática solicitou à CNE que apele ao voto esclarecido. É ainda exibida a reação da CNE, com os esclarecimentos prestados pelo seu porta-voz. Pelas 13h45m são solicitados os comentários sobre o tema, de Mafalda Anjos e Miguel Santos Carrapatoso, e pelas 15h12m os comentários de Paulo Ferreira e André Macedo.
12. Importa destacar a alínea b) do n.º2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que dispõe que os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional devem

¹<https://sicnoticias.pt/especiais/eleicoes-legislativas/2024-03-10-Alianca-Democratica-apela-a-intervencao-da-CNE-apos-trocas-com-ADN-1ee1b94>

- «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
13. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».
 14. Segundo o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade (...). A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»
 15. As peças em apreço *supra* descritas noticiam que alguns eleitores têm demonstrado confundir as siglas AD e ADN, e que a AD emitiu um comunicado a apelar à intervenção da CNE.
 16. Não ocorre qualquer situação de apelo ao voto na AD ou outra qualquer força política, mas tão-somente o relato isento dos acontecimentos, de marcado interesse público, desde logo, porque divulga o comunicado da AD.
 17. Importa salientar que a própria CNE teve a oportunidade de se pronunciar sobre o comunicado da AD, tendo prestado esclarecimentos, devidamente exibidos pela SIC Notícias e pela CNN Portugal.
 18. Nas peças em apreço, os factos são expostos com rigor e isenção e a opinião devidamente identificada, em cumprimento do dever de rigor informativo. Não se vislumbra, assim, situação passível de configurar violação das normas que regem a atividade jornalística.

III. Deliberação

Tendo apreciado várias participações contra a SIC, a SIC Notícias e a TVI por noticiarem, no dia 10 de março de 2024, que alguns eleitores estariam a confundir a AD e o ADN no boletim de voto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas nas alíneas a) e d) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e e) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, n.º 3 dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro, delibera não dar seguimento às participações, por considerar que os factos noticiados foram expostos com rigor e isenção, não se identificando qualquer situação passível de configurar violação das normas que regem a atividade jornalística.

Lisboa, 4 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Rita Rola